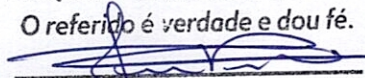




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.001/2025 =

Ato publicado no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul / ES,
Criado pela Lei Municipal nº
1.849/2010 em 23/12/2025
O referido é verdade e dou fé.

Assessora de Atos Oficiais

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM
ENCARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis situados em zona industrial pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15m² (cento e dezoito, novecentos e quarenta e oito vírgula quinze metros quadrados) referentes a matrícula nº 8.104, livro 2-AM, folhas 200, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Mimoso do Sul – ES, localizada no Distrito de São José das Torres, à empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.672.018/0001-33, estabelecida na AV Major Barbosa, 97. Sala 106 Centro Bom Jesus do Norte – ES CEP 29.460-000, para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. A finalidade da presente doação é a implantação de um Centro Logístico Comercial e Industrial no município de Mimoso do Sul, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias, fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte, no prazo máximo de 03 (três) anos, visando o desenvolvimento econômico do Município, não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mimoso do Sul - ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. A empresa beneficiária, em contrapartida, se compromete a contratar funcionários/empregados residentes no Município de Mimoso do Sul – ES de forma permanente, não somente na etapa de construção/instalação do empreendimento, beneficiando várias famílias do Município.

Art. 4º. No caso de não satisfação dos encargos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reverter a área ao seu patrimônio, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, que também serão revertidos em prol do patrimônio do Município.

Art. 5º. Os sócios da empresa beneficiada, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 15 (quinze) anos e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º. Caso venha a ser decretada falência da empresa beneficiada, e ainda que não tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integra-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização sobre benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 8º. As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da Comarca de Mimoso do Sul, sob pena de reversão do procedimento.

Art. 9º. A presente doação tem amparo legal na Lei Municipal nº 2.784/2023, nos termos do art. 67 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.894/2024, por descumprimento legal da empresa donatária.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2025.12.23 09:15:58 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.001/2025 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.001/2025 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 23/12/2025

Peter Nogueira da Costa

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis situados em zona industrial pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15m² (cento e dezoito, novecentos e quarenta e oito vírgula quinze metros quadrados) referentes a matrícula nº 8.104, livro 2-AM, folhas 200, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Mimoso do Sul – ES, localizada no Distrito de São José das Torres, à empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.672.018/0001-33, estabelecida na AV Major Barbosa, 97. Sala 106 Centro Bom Jesus do Norte – ES CEP 29.460-000, para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. A finalidade da presente doação é a implantação de um Centro Logístico Comercial e Industrial no município de Mimoso do Sul, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias, fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte, no prazo máximo de 03 (três) anos, visando o desenvolvimento econômico do Município, não podendo ser dada



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

outra destinação aos imóveis, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mimoso do Sul - ES.

Art. 3º. A empresa beneficiária, em contrapartida, se compromete a contratar funcionários/empregados residentes no Município de Mimoso do Sul – ES de forma permanente, não somente na etapa de construção/instalação do empreendimento, beneficiando várias famílias do Município.

Art. 4º. No caso de não satisfação dos encargos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reverter a área ao seu patrimônio, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, que também serão revertidos em prol do patrimônio do Município.

Art. 5º. Os sócios da empresa beneficiada, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 15 (quinze) anos e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º. Caso venha a ser decretada falência da empresa beneficiada, e ainda que não tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integra-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização sobre benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 8º. As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da Comarca de Mimoso do Sul, sob pena de reversão do procedimento.

Art. 9º. A presente doação tem amparo legal na Lei Municipal nº 2.784/2023, nos termos do art. 67 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.894/2024, por descumprimento legal da empresa donatária.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 17 de dezembro de 2025.



Sebastião Sarte Filho

Presidente

Declaração de Desistência de doação de terreno em Mimoso do Sul.

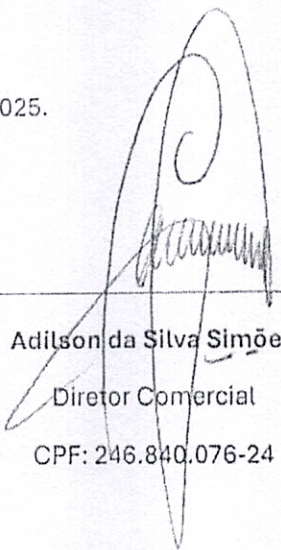
A **Transilva Transportes e Logística LTDA**, portador(a) do CNPJ 30.581.433/0001-49, situada na rodovia Governador Mario Covas, 3255 – Padre Matias, Cariacica, Cep.: 29157-100 por meio desta declarar formalmente minha **desistência do recebimento do terreno** localizado em Zona Industrial pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15 m², referente a matrícula nº 8.104, Livro 2-AM, folhas 200, do cartório do 1 ofício registro geral de imóveis e anexos da Comarca de Mimoso do Sul - ES anteriormente destinado a Transilva Transportes e Logística Ltda.

A presente desistência se dá em razão de **fatores econômicos e financeiros**, que inviabilizam, neste momento, a continuidade do investimento planejado para o referido imóvel.

Declaro estar ciente que não há quaisquer pendências e ônus que possam gerar reivindicações futuras relacionadas ao terreno mencionado por parte do município de Mimoso do Sul.

Por ser expressão da minha vontade, firmo a presente declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

Cariacica, 16 de dezembro de 2025.



Adilson da Silva Simões

Diretor Comercial

CPF: 246.840.076-24



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 089 /2025 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM
ENCARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis situados em zona industrial pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15m² (cento e dezoito, novecentos e quarenta e oito vírgula quinze metros quadrados) referentes a matrícula nº 8.104, livro 2-AM, folhas 200, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Mimoso do Sul – ES, localizada no Distrito de São José das Torres, à empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.672.018/0001-33, estabelecida na AV Major Barbosa, 97. Sala 106 Centro Bom Jesus do Norte – ES CEP 29.460-000, para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. A finalidade da presente doação é a implantação de um Centro Logístico Comercial e Industrial no município de Mimoso do Sul, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias, fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte, no prazo máximo de 03 (três) anos, visando o desenvolvimento econômico do Município, não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mimoso do Sul - ES.

Art. 3º. A empresa beneficiária, em contrapartida, se compromete a contratar funcionários/empregados residentes no Município de Mimoso do Sul – ES de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

permanente, não somente na etapa de construção/instalação do empreendimento, beneficiando várias famílias do Município.

Art. 4º. No caso de não satisfação dos encargos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reverter a área ao seu patrimônio, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, que também serão revertidos em prol do patrimônio do Município.

Art. 5º. Os sócios da empresa beneficiada, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 15 (quinze) anos e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º. Caso venha a ser decretada falência da empresa beneficiada, e ainda que não tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integra-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização sobre benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 8º. As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da Comarca de Mimoso do Sul, sob pena de reversão do procedimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 9º. A presente doação tem amparo legal na Lei Municipal nº 2.784/2023, nos termos do art. 67 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.894/2024, por descumprimento legal da empresa donatária.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
COSTA:11052421709 Dados: 2025.12.16 10:11:27 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 029 /2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, apresentou pedido de doação de uma área de terra para sua implantação e instalação de um Centro Logístico Comercial e Industrial no município de Mimoso do Sul, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias, fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte, sendo que o pedido foi aprovado por unanimidade.

Para o Município a instalação de um Centro Logístico Comercial e Industrial, bem como as atividades desta empresa, representam, de imediato, na criação de mais postos de trabalho diretos, com prioridade de contratação de munícipes, contribuindo assim, positivamente, para o aumento da renda *per capita* de nosso Município, bem como, o incremento da arrecadação de tributos.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709

Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2025.12.16 10:12:26 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 089 /2025 =

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM
ENCARGOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóveis situados em zona industrial pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15m² (cento e dezoito, novecentos e quarenta e oito vírgula quinze metros quadrados) referentes a matrícula nº 8.104, livro 2-AM, folhas 200, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Mimoso do Sul – ES, localizada no Distrito de São José das Torres, à empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 52.672.018/0001-33, estabelecida na AV Major Barbosa, 97. Sala 106 Centro Bom Jesus do Norte – ES CEP 29.460-000, para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. A finalidade da presente doação é a implantação de um Centro Logístico Comercial e Industrial no município de Mimoso do Sul, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias, fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte, no prazo máximo de 03 (três) anos, visando o desenvolvimento econômico do Município, não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mimoso do Sul - ES.

Art. 3º. A empresa beneficiária, em contrapartida, se compromete a contratar funcionários/empregados residentes no Município de Mimoso do Sul – ES de forma



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

permanente, não somente na etapa de construção/instalação do empreendimento, beneficiando várias famílias do Município.

Art. 4º. No caso de não satisfação dos encargos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei, estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reverter a área ao seu patrimônio, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, que também serão revertidos em prol do patrimônio do Município.

Art. 5º. Os sócios da empresa beneficiada, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem, pelo prazo de 15 (quinze) anos e respeitando todos os termos da presente doação.

Art. 6º. Caso venha a ser decretada falência da empresa beneficiada, e ainda que não tenha decorrido o prazo de 15 (quinze) anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será feita a reversão da doação do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integra-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei implicará na perda do imóvel, sendo o mesmo reintegrado ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização sobre benfeitorias ou edificações eventualmente realizadas.

Art. 8º. As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de impostos e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrão por conta do donatário, que deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a certidão de traslado da escritura pública emitida pelo Cartório de Notas e a respectiva certidão da matrícula do imóvel doado emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis - CRGI da Comarca de Mimoso do Sul, sob pena de reversão do procedimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 9º. A presente doação tem amparo legal na Lei Municipal nº 2.784/2023, nos termos do art. 67 e seguintes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11. Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.894/2024, por descumprimento legal da empresa donatária.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de dezembro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA Assinado de forma digital por PETER
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709
COSTA:11052421709 Dados: 2025.12.16 10:11:27 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal

Declaração de Desistência de doação de terreno em Mimoso do Sul.

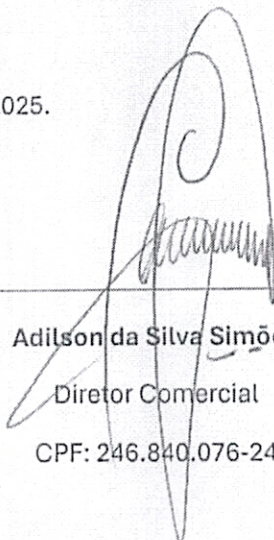
A **Transilva Transportes e Logística LTDA**, portador(a) do CNPJ 30.581.433/0001-49, situada na rodovia Governador Mario Covas, 3255 – Padre Matias, Cariacica, Cep.: 29157-100 por meio desta declarar formalmente minha **desistência do recebimento do terreno** localizado em Zona Industrial pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com área total de 118.948,15 m², referente a matrícula nº 8.104, Livro 2-AM, folhas 200, do cartório do 1º ofício registro geral de imóveis e anexos da Comarca de Mimoso do Sul - ES anteriormente destinado a Transilva Transportes e Logística Ltda.

A presente desistência se dá em razão de **fatores econômicos e financeiros**, que inviabilizam, neste momento, a continuidade do investimento planejado para o referido imóvel.

Declaro estar ciente que não há quaisquer pendências e ônus que possam gerar reivindicações futuras relacionadas ao terreno mencionado por parte do município de Mimoso do Sul.

Por ser expressão da minha vontade, firmo a presente declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

Cariacica, 16 de dezembro de 2025.



Adilson da Silva Simões™

Diretor Comercial

CPF: 246.840.076-24



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 089/2025.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório: O Projeto de Lei nº 089/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trata de autorização para que o município realize doação de **terreno situado na zona industrial** pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, **com ÁREA TOTAL de 118.948,15m²** (cento e dezoito, novecentos e quarenta e oito e quinze metros quadrados) referente à **matrícula nº 8.104, livro 2-AM, folhas 200**, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Mimoso do Sul – ES, localizada no Distrito de São José das Torres, à empresa **M&A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 52.672.018/0001-33**, estabelecida na AV Major Barbosa, 97. Sala 106 Centro Bom Jesus do Norte – ES CEP.: 29.460-000, para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul – ES.

A finalidade da presente **doação é a para que seja instalada centro logístico comercial e industrial no Município de Mimoso do Sul – ES**, com estrutura moderna e estrategicamente planejada para receber transportadoras, distribuidoras, indústrias e fabricantes e demais empreendimentos de médio e grande porte no prazo máximo de 03 (três) anos, visando o desenvolvimento econômico do Município não podendo ser dada outra destinação aos imóveis, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mimoso do Sul – ES, com base no artigo 2º do presente projeto de lei.

O artigo 3º do Projeto de Lei em apreço discorre sobre o dever de preferência, onde a empresa beneficiária, em contrapartida, se comprometerá a contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

funcionários/empregados residentes no Município de Mimoso do Sul – ES de forma permanente, não somente na etapa de construção/instalação do empreendimento, beneficiando várias famílias do Município.

Os sócios da empresa beneficiada, bem como os seus sucessores e/ou herdeiros não poderão transferir, renunciar, vender, ceder ou alugar o imóvel a outrem pelo prazo de 15 (quinze) anos e respeitando todos os termos da presente doação.

As despesas com escritura pública, o desmembramento e o registro do imóvel, o pagamento de imposto e tudo mais que incidir sobre a respectiva transação correrá por conta do donatário, que deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à secretaria Municipal de Administração e Planejamento a certidão de traslado da escritura publica emitida pelo Cartório, de Notas e a respectiva certidão da matricula do imóvel doado emitida pelo cartório de Registro Geral de Imóveis – CRGI da Comarca de Mimoso do Sul, sob pena de reversão do procedimento.

Vale mencionar ainda que, no caso de não satisfação dos encargos previstos nos artigos **2 e 3º** do PL 018/2024, **estará revogada a doação e o Município buscará, imediatamente, reverter a área ao seu patrimônio, sem que haja direito a qualquer tipo de indenização ou retenção inclusive por benfeitorias que tenham sido realizadas, que também serão revertidos em prol do patrimônio do Município.**

Conta com 11 (onze) artigos, dispostos em duas laudas.


Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 089/2025, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.



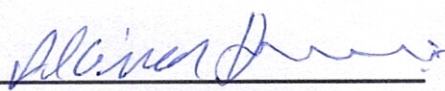
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 089/2025, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Glória Torres Marques
Relatora